CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LIDO EM PLENÁRIO
EM 24/09/2019

MENSAGEM
PROJETO DE LEI Nº 1.527/2019.

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
PROTOCOLADO
Em 19/09/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências a fim de que seja submetido a exame e a deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que "*Institui o Novo Código Tributário do Município de Alto Paraíso/RO e dá outras providências.*"

Assentado nas premissas de não criar novos tributos e desburocratizar, o presente Projeto de Lei visa criar as condições para a modernização e o aperfeiçoamento da Administração Tributária favorecendo o incremento das receitas tributárias e não tributárias e a ampliação da capacidade de investimento do Município. Dentro dessa linha, de par com as alterações da legislação tributária, o presente Projeto de Lei vem adequar e atualizar as normas regulamentares, visando acompanhar o crescimento e os avanços tecnológicos, econômicos e sociais, pois o Código Tributário Municipal existente não reflete a realidade atual do Município.

A Constituição Federal garante aos Municípios legislar sobre impostos de sua competência de forma limitada. Assim, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através do Programa de Reforma Fazendária – PROFAZ, tem realizado audiências de orientação e instrução sobre as normatizações e reformas das legislações pertinentes. Alguns dos principais objetivos desta reforma, tem como base evitar a evasão tributária e a renúncia de receita. Diante disso, viu-se a necessidade de adequar e atualizar os instrumentos normativos em nosso Município.

Estamos promovendo as atualizações com referência ao BIC – Balanço de Informação Cadastral, outra medida de relevância preconizada no presente Projeto de Lei, que tem como objetivo centralizar as informações relativas às pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alto Paraíso e que constituirá em um poderoso instrumento de cobrança de inadimplentes junto ao Tesouro Municipal.

Relativamente ao Processo Administrativo Tributário – PAT e Processo Administrativo Fiscal Especial - PAFE, são estabelecidas as condições para o seu desenvolvimento, em todas as fases até a resolução.

As alterações nos Procedimentos de Fiscalização, Formação do Crédito Tributário e do Processo Administrativo Fiscal visam:

I- modernizar e tornar mais eficiente a Administração Tributária do Município;
II- uniformizar o prazo de 30 (dias) para impugnação e recurso de todas as notificações de lançamento, objetivando padronizar os procedimentos referentes aos créditos tributários de quaisquer tributos constituídos por tal instrumento;
III- estabelecer que a intimação de decisão contrária à Fazenda Municipal deve ser feita ao Chefe da Representação Fiscal, para dar mais garantias à defesa dos interesses da Fazenda Municipal;
IV- regulamentar os parcelamentos dos débitos vencidos de anos anteriores ao ano vigente do lançamento;

Criação do Fundo de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária – FUMDAFcom o objetivo de atender as despesas de modernização tecnológica, reaparelhamento e fortalecimento da capacidade normativa, gerencial e operacional da Fazenda Municipal.

Por fim, institui-se o Conselho Municipal de Tributos, como órgão de julgamento e representação fiscal, visando maior celeridade nos processos do contencioso administrativo tributário, composto de coordenador e membros da própria Secretaria Fazendária.

Constam, ainda, do Projeto de Lei, conforme se assinalou inicialmente, alterações na legislação tributária municipal que visam o seu aperfeiçoamento e ampliam a capacidade de arrecadação do Município, sem que haja criação de novos tributos, visando o incremento da receita para a posterior conversão em aplicação de infraestrutura para realização de serviços públicos e atendimento com maior eficiência e eficácia.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Casa Legislativa, para a modernização e o aperfeiçoamento da Administração Tributária, como uma das precondições para a melhoria e ampliação da oferta de serviços públicos, e para os investimentos que a Cidade

clama, solicito a Vossa Excelência e demais Edis, a especial aquiescência para deliberação e aprovação.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares as expressões do meu melhor apreço.

Palácio dos Pioneiros, 19 de Setembro de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL